



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2187**

*de 03 de fevereiro de 2011*

**"Dispõe sobre o Tratamento Prioritário nos Processos Administrativos em Trâmite Perante a Prefeitura Municipal para Pessoas com Idade Igual ou Superior a 60 (sessenta) anos de Idade".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.*

### **Art. 1º..**

*Tem prioridade eis procedimentos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal de Corumbá em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.*

### **Parágrafo único .**

*O tratamento prioritário a que alude o caput do presente Artigo refere-se a pratica de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.*

### **Art. 2º..**

*O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo a autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providência a serem cumpridas.□*

**Art. 3º..**

*Concedida a prioridade, esta não cessará a com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 2.011.*

*Evander José Vendramini Duran Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2187/2011 - 03 de fevereiro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*